



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL**

FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - RETIFICADO

**AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, DO MUNICÍPIO DE PARACATU, DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DA
ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR PROFESSORA MÁRCIA MACEDO
MEIRELES - CAIC, PARA USO INTERNO E EXTERNO.**

Paracatu/MG, 01 de julho de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL**

FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no Decreto Municipal nº 7.033, de 15 de dezembro de 2023.

I - OBJETO:

TRATA-SE DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE VISA A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DO MUNICÍPIO DE PARACATU, DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DA ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR PROFESSORA MÁRCIA MACEDO MEIRELES – CAIC, PARA USO INTERNO E EXTERNO.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

A aquisição das bandeiras oficiais federal, estadual, municipal, da Guarda Civil Municipal e da Escola Municipal Cívico-Militar Professora Márcia Macedo Meireles – CAIC, elencados neste documento tem por finalidade uma melhor identificação visual em eventos como cerimônias, celebrações e conferências, onde a presença das bandeiras reforçam os valores da organização, bem como o compromisso com a imagem positiva da instituição.

III - ÁREAS REQUISITANTES:

SECRETARIA DE GOVERNO - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A aquisição pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente.

Durante o fornecimento do objeto, a futura empresa a ser contratada deverá:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL**

FLS	

refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato a ser celebrado, ou instrumento equivalente;

- b) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do mesmo.

O objeto a ser contratado se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A empresa deverá possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos ou instrumento equivalente.

A fiscalização e aquisição do objeto, abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, Contrato e/ou instrumento equivalente, sob pena do não pagamento da respectiva fatura quando do não cumprimento.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

Dessa forma, cumpre registrar que o dimensionamento das quantidades previstas para aquisição foi realizado com base nos **consumos efetivos registrados nos últimos 12 (doze) meses**, considerando a demanda rotineira dos diversos órgãos e repartições vinculados à administração municipal.

Foram considerados, para esse fim, os seguintes entes e unidades: **Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Superintendência Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Tiro de Guerra, Guarda Civil Municipal, Escola Cívico-Militar e demais prédios administrativos do município.**

Adicionalmente, foram incluídas as demandas oriundas de **órgãos estaduais de segurança pública e ONGs com os quais o município mantém vigentes Termos de Cooperação**, a saber: **Polícia Penal, Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Polícia Militar Rodoviária Estadual, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, dentre outros.**

BANDEIRAS BRASIL	
TIPO	QUANTIDADE
Poliamida Nylon	18 UN
Poliéster (Oxford)	3 UN
BANDEIRAS MINAS GERAIS	
TIPO	QUANTIDADE
Poliamida Nylon	18 UN
Bordada	3 UN
BANDEIRAS PARACATU	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL**

FLS	

TIPO	QUANTIDADE
Poliamida Nylon	18 UN
Bordada	3 UM
BANDEIRAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
TIPO	QUANTIDADE
Poliamida Nylon	5 UN
BANDEIRAS ESCOLA CIVICO-MILITAR	
TIPO	QUANTIDADE
Poliamida Nylon	5 UN
KIT MASTRO E BASE	
3 Unidade	

VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

1. Utilização dos servidores da Administração Pública:

a) Das vantagens: A utilização dos servidores da administração pública poderia evitar a necessidade de abrir um processo de licitação, que demandaria tempo. Isso é crucial, pois a aquisição de bandeiras é essencial para a reforçar a identidade institucional segurança dos cidadãos.

B) Das desvantagens: No momento, a desvantagem de usar os servidores da administração pública decorre da inexistência de pessoal necessário e qualificado para fabricação do objeto.

2. Adesão a Atas:

a) Das vantagens: Ao aderir a uma ata de licitação já existente, evita-se a necessidade de realizar um novo processo licitatório, economizando tempo e recursos administrativos.

b) Das desvantagens: pode não atender totalmente às necessidades específicas de cada objeto.

3. Contratação de empresas terceirizadas:

a) Das vantagens: permite que a administração pública delegue atividades específicas a empresas especializadas, evitando custos com treinamento, infraestrutura, contratação e manutenção de funcionários.

b) Das desvantagens: inicialmente, pode acontecer de poucas empresas tenham interesse em participar no certame, uma vez que o processamento da licitação deve ocorrer de forma eletrônica.

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL**

FLS	

Diante das situações elencadas e o cenário estabelecido, vislumbra-se que **a melhor solução neste momento é contratação da empresa**, em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

Esta Superintendência optou por realizar a presente aquisição, através da modalidade contrato sob o formato eletrônico, a escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado.

As bandeiras em questão, atendem às especificações usuais constantes no mercado e destinam-se à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social.

A metodologia aplicada foi a **MÉDIA**. Buscando assim alcançar o melhor preço para a bandeiras que se pretende adquirir.

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

Realizou-se levantamento no âmbito dos órgãos de segurança pública, a fim de identificar a necessidade dos itens a serem adquiridos. Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores quanto à finalidade na frequência e utilização dos materiais. Assim, tem-se a previsibilidade de contratação dos seguintes quantitativos:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 43.655,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme documento em anexo.

A descrição com completude do objeto, abarcando todos os elementos da solução a contratar, separados em itens, conforme planilha anexa do DFD – Documento de Formalização de Demanda. Ressaltamos que o valor estimado neste ETP é apenas o estimado; que na fase de pesquisa de preços será conhecido o valor médio estimado com base na área discriminada neste ETP.

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A solução proposta envolve a aquisição de bandeiras do Brasil, de Minas Gerais, de Paracatu, da Guarda Civil Municipal e da Escola Cívico-Militar Professora Márcia Macedo Meireles - CAIC.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Superintendência estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades das bandeiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL**

FLS	

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento nos princípios da economicidade, padronização e eficiência administrativa, a presente contratação de **bandeiras oficiais (Brasil, Estado, Município, Escola Cívico Militar e Guarda Civil Municipal)** será realizada de forma **unificada**, não sendo recomendado o parcelamento do objeto para garantir a padronização, a economicidade, a eficiência e o pleno atendimento ao interesse público, conforme adiante se vê.

a) Padronização Técnica e Visual

As bandeiras a serem adquiridas devem observar rigorosamente os padrões oficiais estabelecidos quanto à cor, proporção, tipo de tecido, costura, acabamento e durabilidade. A contratação de fornecedores distintos pode comprometer a **uniformidade visual e a compatibilidade técnica**, o que não é aceitável, considerando o uso cerimonial e simbólico dos itens.

b) Interdependência Funcional dos Itens

Apesar de se tratar de itens distintos em identidade visual, as bandeiras são utilizadas **conjuntamente em atos oficiais e instalações públicas**, o que exige **padrão estético e dimensional compatível**. A entrega simultânea e a coerência entre os produtos são essenciais para o cumprimento adequado da finalidade da contratação.

c) Racionalidade Econômica e Administrativa

O parcelamento do objeto não traria vantagens econômicas relevantes e, ao contrário, poderia gerar **custos administrativos adicionais** com a gestão de múltiplos contratos, fornecedores, entregas e fiscalizações. A contratação unificada favorece a **economia de escala**, otimizando o custo-benefício global da aquisição.

d) Centralização da Responsabilidade Contratual

A contratação de um único fornecedor assegura **melhor controle de qualidade e responsabilização** quanto ao cumprimento das especificações, prazos e eventuais substituições. Tal medida reduz riscos de incompatibilidades ou disputas quanto à conformidade do fornecimento.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a)** Em relação à eficácia: promover melhor identificação visual em cerimônias, celebrações e conferências.
- b)** Quanto à eficiência: reforçar os valores e atender aos protocolos e normas estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL**

FLS	

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

**XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS
MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):**

A *priori*, nenhuma alteração/adequação do ambiente da Secretaria Municipal de Governo será necessária para o atendimento desta demanda.

Lado outro, é recomendável que a futura empresa a ser contratada, conforme previsão neste instrumento, deva adotar práticas de sustentabilidade.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se aplica.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando a evidente necessidade da aquisição de bandeiras para atender às demandas da Superintendência; considerando que o processamento da presente aquisição irá gerar reserva orçamentária, bem como, há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente aquisição, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

A viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar verifica-se pela economia no valor da aquisição e função de ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos e função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos produtos. Além disso, frisa-se que a presente aquisição atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente aquisição se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Paracatu-MG, 01 de julho de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL**

FLS	

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA DOS REIS BROCHADO
Data: 01/07/2025 10:41:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camila dos Reis Brochado

Oficial Administrativo
Matricula: 138.206-161